

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – INPI**  
Coordenação Jurídica de Consultoria

**NOTA/PROC/CJCONS Nº 253/08**

Protocolo n.º 053 Pedido de Registro de Marca

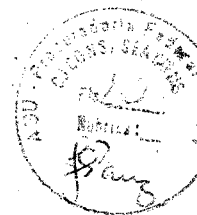
Em, 04/09/08.

**Ementa: Diretoria de Marcas. Pedido de esclarecimento. Optante pelo Simples Nacional não é necessariamente micro empresa. Facultada a opção também à empresa de pequeno porte. Formulação de exigência. Pela comprovação da condição de micro empresa a fim de pagar a taxa reduzida.**

Ao Sr. Coordenador da PROC/JCONS .

**I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Exame Formal da Diretoria de marcas sobre se a opção de uma empresa pelo simples substitui a qualificação de ME, tendo em vista que a taxa para empresas enquadradas na categoria de ME é reduzida.
2. Na presente data foram esses autos redistribuídos à procuradora que subscreve esta nota. Assim, em atendimento à consulta passamos a fazer os seguintes esclarecimentos:
3. A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 D.O.U. de 15.12.2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; revogou as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, Lei do Simples, e a Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999, Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte..
4. Conforme consta de seu art. 1º essa Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

5. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

6. Assim, o Simples, também conhecido como Super Simples, é o novo tratamento tributário simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Tal regime substituiu, a partir de 01.07.2007, o Simples Federal (Lei nº 9.317/1996), a Lei Estadual (Lei nº 2.827/2003) e as leis municipais que dispunham sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que ficaram revogadas a partir daquela data.

7. Por outro lado, a dúvida do Setor de Exame Formal é a seguinte: o fato de uma empresa ser optante pelo Simples Nacional lhe confere a condição de Microempresa, fazendo assim jus a pagar uma taxa reduzida ?

8. Conforme o acima exposto, não. Ela poderá tanto ser uma microempresa, como uma empresa de pequeno porte. A sua classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte irá depender da renda bruta auferida.



*Amiz*

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9. Assim, sugerimos que seja feita exigência para que a empresa em questão faça prova de sua condição de microempresa mediante a apresentação de seu registro junto ao órgão competente.

*É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.*

*Fernanda Ivelise Giacobbo Giacobbo*  
**FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO**  
Procuradora Federal  
OAB/RJ nº 23.668- Matr. SIAPE nº 0438602.

*De acordo  
At. do Procurador-Chefe*

*04/07/08*

*De acordo  
A Dirma*

*em 05/09/08*

*Mauro Sodré Maia*

**Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe**